

LEI N.º 1128/2003

DATA: 25/08/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a permuta de imóveis do Município, com proprietários que possuem lotes localizados em área de preservação de manancial, conforme a seguir:

§ 1.º - Lote urbano, n.º 12 da quadra 07, medindo 208,01 m², oriundo da subdivisão, do lote 12, loteamento Jardim Dona Áurea, sito no imóvel denominado Dois Irmãos – Bairro Água Verde, no Município e Comarca de Pinhão – Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado por parte* do lote urbano n.º 05 da quadra 01, medindo 330 m², do loteamento Jardim Dona Lucinda, sito no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, de propriedade da Sra. Neuza Aparecida Prestes de Lima. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 014/2003, de 23/05/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 1.353,28 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

§ 2.º - Lote urbano, n.º 1-A da quadra 03 oriundo da subdivisão do lote 1, medindo 200 m², objeto da subdivisão da área útil loteada de 9.811,01 m², localizado no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano medindo 187,26 m², no imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, de propriedade do Sr. José Luciano Santana. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 013/2003, de 23/05/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 1.994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais).

§ 3.º - Lote urbano, n.º 02 da quadra 03, oriundo da subdivisão do lote 02, medindo 203 m², loteamento Dona Alzira, Bairro Vila Caldas, localizado no Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano medindo 376,82 m², no Bairro Vila Caldas, no Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade de Daniele da Luz Ferreira. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 017/2003, de 23/05/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 974,94 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

§ 4.º - Lote urbano, n.º 2-A da quadra 03, oriundo da subdivisão do lote 02, medindo 203 m², loteamento Dona Alzira, Bairro Vila Caldas, sito no Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão – Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano, medindo 170,62 m², sito no Bairro Vila Caldas, no Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade do Sr. João Maria Ferreira. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 015/2003, de 23/05/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 841,51 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

§ 5.º - Lote urbano, n.º 01 da quadra 03, oriundo da subdivisão do lote 01, medindo 174 m², Bairro Vila Caldas, Loteamento Dona Alzira, sito no Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano, medindo 112,20 m², Bairro Água Verde, sito no imóvel Inverandinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade da Sra. Domingas da Trindade. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 018/2003, de 23/05/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 817,01 (oitocentos e dezessete reais e um centavo).

§ 6.º - Lote urbano, n.º 03 da quadra 03, oriundo da subdivisão do lote 03, medindo 203 m², Bairro Vila Caldas, Loteamento Dona Alzira, sito no Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano, medindo 198,95 m², no loteamento Água Verde, sito no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade de Osni do Nascimento. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 019/2003, de 23/05/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 857,78 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º. As áreas permutadas destinam-se ao remanejamento das famílias proprietárias e moradoras em áreas de preservação de manancial no Município de Pinhão.

Art. 3º. Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal as providências necessárias para a efetivação das permutas e regularização dos terrenos junto ao Patrimônio Público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.


Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração Municipal


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal